

---

# Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

28 de janeiro de 2021

---



- > **Regulamentação do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros – Norma Regulamentar da ASF n.º 13/2020-R**



# I. Regulamentação do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros – Norma Regulamentar da ASF n.º 13/2020-R

Foi publicada em Diário da República, em 26 de janeiro, a Norma Regulamentar da ASF n.º 13/2020-R, (“**Norma Regulamentar 13/2020**”) que regulamenta o Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (“**RJDS**”).

Esta Norma Regulamentar produz os seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2021, e resulta do Projeto de Norma Regulamentar que foi submetido a processo de Consulta Pública pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“**ASF**”) entre os dias 28 de outubro e 25 de novembro de 2020.

Entre as diversas alterações introduzidas face ao regime anterior, destacam-se as seguintes:

- O estabelecimento de políticas de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados onde se preveja e se garanta, entre outros, o tratamento equitativo, diligente e transparente dos sujeitos atrás referidos;
- A criação por parte dos mediadores de seguros e dos mediadores de seguros a título acessório de mecanismos para a gestão de reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, de forma imparcial, célere e eficiente, devendo, em determinadas situações, ser implementada uma função autónoma responsável pela gestão de reclamações. Adicionalmente, os sujeitos atrás referidos devem reportar anualmente um relatório relativo à gestão de reclamações à ASF;
- A regulamentação do regime aplicável aos mediadores de seguros a título acessório, regulando, em particular, a instrução do processo de inscrição no registo. Neste âmbito, foram estabelecidas várias condições de acesso a serem apreciadas pela ASF aquando da submissão do pedido, em particular, o valor referente ao capital mínimo coberto pelo seguro de responsabilidade civil profissional, os requisitos de organização técnica, comercial, administrativa e contabilística própria, nomeadamente, os meios informáticos, o arquivo próprio e, nos casos de estabelecimento aberto ao público, a exigência da presença de pessoa dotada de qualificação adequada necessária à prestação de informação;
- A imposição de acrescidas exigências de idoneidade aos candidatos a mediador de seguros, resseguros e seguros a título acessório, mediante a criação de um regime de avaliação de idoneidade, que estabelece a obrigatoriedade do candidato preencher um pormenorizado questionário, bem como a submeter determinada documentação;
- A criação de um regime de controlo de participações qualificadas, estabelecendo o dever de comunicação prévia do projeto de aquisição ou de aumento da participação qualificada à ASF.



Da referida comunicação deverá constar, nomeadamente, informação relativa ao adquirente, ao objeto da operação, bem como ao seu financiamento e plano de negócios. Neste âmbito, é estabelecido um regime de dispensa de apresentação de elementos informativos quando o proposto adquirente e membros do seu órgão de administração se encontrem registados junto de autoridade de supervisão do setor financeiro nacional ou de outro Estado membro da União Europeia que imponha requisitos de controlo de idoneidade;

- > O estabelecimento de requisitos referentes à estrutura económico-financeira dos candidatos a agentes de seguros e mediadores de seguros a título acessório, bem como a corretores e mediadores de seguros e resseguros que se consubstanciam, no caso de pessoas coletivas, em requisitos de capital social mínimo, indicadores mínimos de autonomia financeira, solvabilidade e liquidez. Por outro lado, no que respeita às pessoas singulares, deve ser analisado o seu património, rendimento e nível de endividamento;
- > A delimitação do conteúdo mínimo do contrato de mediação de seguros, a celebrar entre a empresa de seguros e os mediadores de seguros ou mediadores de seguros a título acessório ao seu serviço, aplicável aos novos contratos e às alterações dos contratos existentes, impondo, nomeadamente:
  - (i) a contratualização dos poderes conferidos ao mediador e a possível subdelegação de poderes;
  - (ii) a autorização, ou não, para a intervenção conjunta de dois ou mais distribuidores no mesmo contrato de seguro;
  - (iii) a definição dos meios e procedimentos através dos quais deve ser assegurada a prestação de informação de modo eficiente.
- > A alteração dos requisitos aplicáveis em matéria de dispersão de carteira, essencialmente, através da flexibilização dos requisitos cumulativos que as carteiras de seguros dos corretores de seguros devem apresentar;
- > A densificação dos deveres de prestação de informação à ASF, nomeadamente, através da consagração da obrigatoriedade de reporte anual de diversa informação relativa às pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros, incluindo informação respeitante à sua identificação, qualificação e estabelecimento onde exerce atividade. Os mediadores de seguros passam também a estar obrigados a comunicar junto da ASF determinada informação sobre as pessoas contratadas que, nos termos do RJDS, atuam ao abrigo do regime de exceção para a distribuição de produtos de seguros não obrigatórios;
- > A consagração da obrigação de publicação dos documentos de prestação de contas anuais por parte de todos os mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório;
- > No que respeita aos deveres a que os mediadores de seguros e, quando aplicável, os mediadores de seguros a título acessório estão sujeitos no âmbito da adoção de uma política de conceção e



da aprovação de distribuição de produtos de seguros, é consagrada uma remissão para o regime estabelecido no Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/2358 da Comissão de 21 de setembro de 2017, respeitante aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros, de forma a clarificar o regime aplicável nesta matéria e, neste sentido, evitar uma duplicação de deveres.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com). Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).